



Prefeitura Municipal de Umari
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.520.372/0001-98

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. EDITAL

1.1 Número de Ordem: 2014.03.13.1

1.2 Repartição: Prefeitura Municipal de Umari

1.3 Modalidade: CONVITE

1.4 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.

1.5 Torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, localizada na Rua 03 de Agosto nº 200 - Centro, fará realizar no dia 24 de março de 2014, Licitação na Modalidade acima indicada, que será regida pelo presente Instrumento Convocatório e pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações.

1.6 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço retro às 09:00 horas do dia supra citado.

1.7 Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

I – Proposta Padronizada

II – Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1 A licitação em questão, na modalidade CONVITE, tem por objetivo a contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção e impressão de materiais gráficos destinados ao atendimento das diversas secretarias do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Anexo I deste Instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.2 Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

3.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 Só serão habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos abaixo relacionados com observância de todas as suas exigências:

4.1.1 Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União.

4.1.2 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

4.1.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.1.5 Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.1.9 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.10 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2 Os documentos para a habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art.32 do Estatuto das Licitações.

4.3 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

4.4 As licitantes poderão substituir a documentação acima descrita pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC junto à Prefeitura Municipal de Umari, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo INSS e com o Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS, expedido pela CEF – Caixa Econômica Federal.

4.5 Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.6 Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.7 Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

4.11 Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado,



Prefeitura Municipal de Umari
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.520.372/0001-98

rubricado no fecho, contendo o seguinte título:

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Umari
CONVITE N.º 2014.03.13.1
Razão Social da Empresa
Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

5.1 A proposta deverá obedecer as especificações deste CONVITE, bem como as recomendações abaixo:

5.2 Ser apresentada em duas vias, em formulário padronizado fornecido pela Prefeitura Municipal ou através de papel timbrado próprio da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as folhas ser assinadas pelo representante legal da licitante.

5.3 O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

5.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.5 As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Umari
CONVITE N.º 2014.03.13.1
Razão Social da Empresa
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

5.6 As propostas deverão constar, ainda, a especificação completa dos produtos, o seu preço unitário, em algarismo, e o preço global, em algarismo e por extenso, em moeda corrente no País, já computados os encargos, taxas e impostos incidentes sobre os mesmos.

6. DOS PROCESSAMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, observando o disposto no item 3.1. deste CONVITE, a Comissão de Licitação receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas de preços. Os envelopes deverão indicar a modalidade, o número e o seu conteúdo "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pela Comissão e pelos Licitantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação, e efetuar diligências e consultas, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão aos licitantes.

6.3 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricadas pela Comissão e pelos Licitantes



Prefeitura Municipal de Umari

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

6.4 A Comissão manterá em seu poder, as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o item I, do artigo 109, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5 Após o término do período recursal de que trata o item anterior, será comunicado aos licitantes, nova data para a abertura das propostas e devolução dos envelopes de propostas das licitantes inabilitadas.

6.6 Não havendo licitante inabilitada, ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência e desinteresse em interpor recurso (esta intenção constará em Ata a ser lavrada, e que deverá então ser assinada por todas as licitantes presentes), será procedida a devolução dos envelopes de propostas das licitantes inabilitadas.

6.7 Instalada a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais no dia e hora marcados, o Presidente apresentará aos licitantes os envelopes nº 02, que permaneceram lacrados tais quais estavam quando recebidos pela Comissão.

6.8 Em seguida todas as propostas serão postas a disposição dos licitantes para que os que desejarem, as examinem e rubriquem.

6.9 Após o exame das propostas comerciais pelos licitantes interessados, a Comissão receberá os apontamentos feitos por eles durante o exame e concluirá pela procedência ou não das questões suscitadas.

6.10 Caso surjam dúvidas que não possam ser dirimidas pela Comissão durante as sessões, cabe ao Presidente decidir pela suspensão da sessão, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias com o objetivo de que sejam as tais dúvidas suficientemente esclarecidas.

6.11 Ao Presidente da Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer reunião, por motivo de força maior, e marcar seu reinício para outro dia e horário, no mesmo local ou em outro.

6.12 A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões sobre a análise da Documentação de Habilitação e das Propostas Comerciais.

6.13 Todos os documentos entregues dentro dos envelopes integrarão o processo e, enquanto durar a licitação, estarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

6.14 Compete a Comissão avaliar méritos dos documentos e das informações por elas solicitadas, se julgar conveniente.

6.15 Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem, em relação as exigências e formalidades exigidas neste Edital.

6.16 A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

6.17 Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

6.17.1 Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

6.17.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

6.17.3 Para efeito do disposto no subitem 6.17.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da

seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.17.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 6.17.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.17.6 Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.17.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério para julgamento do presente Convite é o de **MENOR PREÇO**.
- 7.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.
- 7.3 Caso duas ou mais propostas tenham obtido empate, será realizado entre elas o sorteio previsto na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, para a determinação da vencedora e classificação das demais, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.4 As demais propostas permanecerão classificadas, na ordem crescentes de seus preços ofertados.
- 7.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis.
- 7.6 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos e adjudicado o objeto da licitação à(s) vencedora(s), o julgamento será submetido ao Secretário/Ordenador competente, para homologação.
- 7.7 Caso o resultado do julgamento não apresente vencedor, solicitar-se-á a realização de outra Licitação.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante acarretará a aplicação, no que couber, das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantia por via defesa.
- 8.2 A Adjudicatária ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, por infração de qualquer cláusula editalícia.
- 8.3 Considerar-se-á infratora a licitante que, injustificadamente, recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando-se as penalidades legais estabelecidas neste CONVITE.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Contratante convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder com a assinatura do Contrato.
- 9.2 Formalizando a contratação será firmada Nota de Empenho com a(s) licitante(s) vencedora(s).
- 9.3 Serão parte integrante da contratação, todos os elementos apresentados pela(s) licitante(s)

vencedora(s), que não contrariem os termos deste CONVITE e seus Anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do respectivo Contrato, obrigar-se-á(ão) a:

10.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do respectivo Contrato.

10.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do bem objeto desta Licitação, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante sua entrega.

10.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

10.1.4 Manter, durante toda a execução do respectivo Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

10.1.5 Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto deste CONVITE.

10.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.1.7 Entregar os produtos no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, devendo o mesmo ser entregue junto à sede da Secretaria competente, para conferência quanto às especificações básicas exigidas.

10.1.8 Efetuar a troca dos produtos, caso estes venham a apresentar alguma imperfeição, o que deverá ser devidamente comprovado, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A Administração obrigar-se-á a:

11.1.1 Exigir o fiel cumprimento deste Edital e do respectivo Contrato.

11.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos do objeto desta Licitação.

11.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria competente, a execução do objeto contratual, ou seja, a entrega dos produtos.

11.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas editalícias e contratuais.

12. FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, devendo os mesmos ser entregues junto à sede da Secretaria competente, para conferência quanto às especificações exigidas.

12.2 A Contratada ficará obrigada a efetuar a troca dos produtos, caso estes venham a apresentar alguma imperfeição, o que deverá ser devidamente comprovado, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

12.3 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

12.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

12.3.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e perfeição dos produtos, pela Secretaria

competente.

13. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a expedição de Nota de Empenho e apresentação da Nota Fiscal.

13.2 O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

13.3 O contrato será irrevogável.

13.4 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13.5 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do bem quando se fizer necessário para a justa remuneração do fornecimento, devendo o referido pedido ser acompanhado da nota fiscal de entrada do bem, do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato, resultante desta licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 dias;

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 dias;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umari, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Prefeitura Municipal de Umari

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

15.2 A Prefeitura Municipal de Umari, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do respectivo Contrato será 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura.

17. DOS RECURSOS

17.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

17.2 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de UMARI, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetida pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

17.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

17.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Prefeitura, designado pela Secretaria competente.

18.2 A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

18.3 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas da presente Licitação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	08.122.0057.2.062	33903000
03	01	04.122.0037.2.004	33903000
10	01	10.122.0039.2.051	33903000
10	01	10.301.0171.2.054	33903000
10	01	10.301.0171.2.055	33903000
10	01	10.302.0022.2.057	33903000
08	01	12.122.0021.2.027	33903000

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Durante o procedimento licitatório, toda documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado da empresa, conforme estabelecido neste CONVITE.

20.2 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas depois de apresentados.

20.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação e elaboração de documentação e proposta relativa ao presente CONVITE.

20.4 As licitantes deverão cumprir as recomendações deste CONVITE, uma vez que a

inobservância de qualquer dispositivo o dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

20.5 Será facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6 A Prefeitura Municipal de Umari, poderá anular ou revogar a presente licitação, por iniciativa própria e em despacho motivado, sem que de tal decisão caiba qualquer indenização às licitantes.

20.7 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sansíveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízo ao entendimento da documentação e da proposta, poderão ser relevadas.

20.8 Não será classificada a licitante que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato celebrado com a Prefeitura Municipal, ou a qual tenha sido aplicada qualquer das penas previstas no Art. Nº 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.9 A Comissão de Licitação poderá desclassificar as proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove, qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessas licitantes.

20.10 Para fins judiciais, fica eleito o foro da Comarca de UMARI/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução do presente CONVITE .

20.11 Poderão ser solicitadas, de qualquer licitante, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão de Licitação.

20.12 Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, na Rua 03 de Agosto nº 200 - Centro, no horário de 8:00 as 12:00 horas ou através do fone 8835781161.

20.13 Decairá do direito de impugnar os termos deste CONVITE o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.15 A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos deste CONVITE.

20.16 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

UMARI - CE, 13 de março de 2014.


Delane Araujo Carlos de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação